



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 90, de 21 de novembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO do déficit atuarial de 2024 COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP/PREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos), destinado à amortização do déficit atuarial no Exercício Financeiro de 2024, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. Fica reconhecida e contraída a dívida de déficit atuarial do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação, concedida no ato de formalização do Termo e vigorando até a sua quitação, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de parcelamento.

Art. 6º A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de novembro de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Fls nº: 01
Proc: 7930
Matr: 4076
Ass: [assinatura]

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO ELETRÔNICO Nº 007930/2024

REQUERENTE

REQUERENTE - INST. PREV. SERV. PÚBL. MUN. SÃO
ABERTURA - 05/11/2024 - 13:28:17
ASSUNTO - REPASSE FINANCEIRO

FINALIDADE

ANEXOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro no setor de Protocolo desta Prefeitura, autuou o Processo Administrativo nº _____ e os documentos que lhe deram origem; O servidor (a) Wagner (mat. 4076), responsável pelo protocolo que o subscreve.





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



FLS. Nº: 02
PROCESSO:
MAT.:
ASS.:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

OF. N° 273/2024 – SGP-PREV

São Gabriel da Palha, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha
São Gabriel da Palha – ES

Assunto: Solicita repasse do valor do Déficit Atuarial do SGP-PREV do ano de 2024.

Considerando que este Instituto de Previdência, possui mensalmente o Déficit Atuarial, que é calculado anualmente através de Cálculo Atuarial específico, conforme exigido pelas legislações vigentes e elaborado por um profissional habilitado da área Atuarial e exposto para os Órgão fiscalizadores pela NTA (Nota Técnica Atuarial);

Considerando a Lei Municipal n.º 3.227/2024, que dispõe sobre a Homologação da Reavaliação Atuarial do ano de 2023;

Considerando que existe um Déficit Atuarial previsto para o ano de 2024, conforme Anexo Único da citada Lei ainda vigente, no valor estimado de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos);

Posto isto, solicitamos a este Município o repasse do Déficit Atuarial no valor total de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos), referente ao exercício de 2024;

Respeitosamente,


SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS
Diretora-Presidente do SGP-PREV
Decreto n° 3.550/2023

Av. Bertolo Malacarne, 168, Sala 02 - A, B e C – Glória – São Gabriel da Palha – CEP 29.780-000
Telefone: (27) 3727-1697 – CNPJ: 05.251.479/0001-52 – E-mail: sgp-prev@veloxmail.com.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROCESSO Nº 007930/2024.

**ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO/PROCURADORIA-GERAL**

DECISÃO

1. Considerando que a Lei Municipal nº 3.227, de 31 de julho de 2024, que "Dispõe sobre a Homologação do Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023, com data focal em 31/12/2023, e dá outras providências.
2. Considerando que a referida Lei nº 3.227/2024, estabeleceu o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, conforme cópia da lei em anexo.
3. Considerando que o Aporte Financeiro para equacionamento do déficit atuarial do exercício de 2024 é no montante de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um real e seis centavos).
4. Mediante ao exposto, determino a Secretarias Municipais de Finança e Planejamento, que apresente:
 - a) **Justificativa técnica de natureza financeira e orçamentária (alínea "c", do inciso I - art. 3º, da Lei nº 3.227/2024).**
 - b) **Demonstrativo da dívida consolidada líquida, que comprove que o novo parcelamento se enquadra no limite do grau de endividamento do município, na forma da LC 101/2000. (alínea "d", do inciso I - art. 3º, da Lei nº 3.227/2024).**





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

FLS. Nº: _____
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

5. Após, remeta os autos a Procuradoria-Geral do Município para:
 - a) que confeccione a minuta de projeto de lei específica, onde autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
6. Por fim, retorne os autos ao Gabinete para demais deliberações.

São Gabriel da Palha/ES, 06 de novembro de 2024.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2024.11.19 12:56:36 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº 3.227, DE 31 DE JULHO DE 2024**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, COM DATA FOCAL EM 31/12/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o relatório da avaliação atuarial do exercício de 2023, com data focal em 31/12/2023, integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial despendido em aportes financeiros anuais devidos pelo Poder Executivo, definido no anexo único desta Lei.

§ 1º Os aportes, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo serem efetivados mensalmente.

§ 2º Os aportes, não quitados no Exercício de sua competência poderão ser objeto de parcelamento.

§ 3º A efetivação do parcelamento fica condicionada a autorização legislativa por meio de lei específica.

I - o projeto de lei que versar sobre o parcelamento, deverá conter:

- a) demonstrativo do valor parcial quitado no exercício e o saldo a parcelar;
- b) deliberação do Conselho de Administração do SGP/PREV, que comprove a aprovação do parcelamento proposto, na forma do inciso XXI do art. 58 da lei municipal nº 2.857/2019;
- c) justificativa técnica de natureza financeira e orçamentária das Secretarias Municipais de Finança e Planejamento;
- d) demonstrativo da dívida consolidada líquida, que comprove que o novo parcelamento se enquadra no limite do grau de endividamento do município, na forma da LC 101/2000; e
- e) declaração do ordenador de que o parcelamento não afetará o resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo eficácia 90 (noventa) dias após sua publicação, em observância ao Art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 31 de julho de 2024.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DESPACHO

PROCESSO: 007930/2024

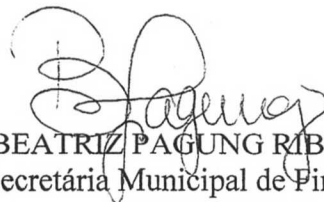
ENDEREÇADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Considerando necessidade de apresentação de documentos referente aos itens elencados às fls 03.

Sendo assim, faço a juntada do valor constante no orçamento para liquidação do déficit atuarial, do demonstrativo da dívida consolidada, bem como de fluxo de caixa com o valor a título de recurso próprio em caixa, que demonstra que não há a disponibilidade para quitação do valor do déficit atuarial neste exercício.

Remeto os autos para prosseguimento.

Em, 12 de novembro de 2024.



BEATRIZ PAGUNG RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Planejamento

Fis. nº: 97
Processo: 7930/2024
Data: 13/11/2024
Ass: [assinatura]

DESPACHO

PROCESSO: 7930/2024

INTERESSADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

ENDEREÇADA: PROCURADORIA - GERAL


ASSUNTO: PARCELAMENTO DEFICIT ATUARIAL 2024

No tocante ao processo em referência, gostaria de comunicar que o montante de R\$ 12.578.151,06 referente ao deficit atuarial de 2024, está programado para ser pago em 60 parcelas. As parcelas relativas ao exercício financeiro de 2025 foram estabelecidas no Projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2025, vinculadas à dotação orçamentária 0.202 - PRINCIPAL E JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO SGP/PREV.

Caso o parcelamento seja realizado no exercício de 2024 as parcelas de competência de 2024 serão inseridos na Lei Orçamentaria n.º 3.174/2024 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2024, através de créditos adicionais suplementares.

Agradeço pela atenção dispensada a este assunto e me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Cordialmente,


ANDERSON SODRE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESPIRITO SANTO
27.174.143/0001-76
SALDO DAS DOTAÇÕES
DATA.: 12/11/2024

Processo: 08
Ass.: Y

Emissão: 12/11/2024 17:04:31

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA					
000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
000002000022.0412322212.215 - MANUTENCAO, RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000117	150000000000	1.475.162,36	261.426,53	261.426,53
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000118	150000000000	39.284,56	24.674,54	24.674,54
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0000119	150000000000	199.875,39	18.228,60	18.228,60
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0000120	150000000000	1.863,84		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000121	150000000000	2.000,00	1.580,00	1.580,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000122	150000000000	23.000,00	9.879,64	8.168,44
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000123	150000000000	200,00	200,00	200,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000124	150000000000	119.600,00	3.880,06	3.880,06
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P	0000125	150000000000	282.000,00	37,84	37,84
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000126	150000000000	53.400,00	12.158,43	12.158,43
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000127	150000000000	47.620,22	8.122,28	691,64
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000127	270000009999	61.405,23	57,90	57,90
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000127	270100009999	13.584,31		
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000127	170100000009	27.510,00	0,49	0,49
33914700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - INTRA-ORÇAMEN	0000128	150000000000	22.000,00	1.873,67	1.873,67
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000129	150000000000	1.030,00	1.030,00	1.030,00
Total do Projeto/Atividade :			2.369.535,91	343.149,98	334.008,14
000002000022.2884622240.202 - PRINCIPAL E JUROS SOBRE A DIVIDA CONTRATADA JUNTO AO SGP/PREV					
31919200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OP. INTRA-ORÇAMENT	0000130	150000000000	9.340.000,00	996.504,49	996.504,49
32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0000131	150000000000	100,00	100,00	100,00
Total do Projeto/Atividade :			9.340.100,00	996.604,49	996.604,49
000002000022.2884622250.203 - PRINCIPAL E JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATADA EM GERAL					
32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0000132	150000000000	28.000,00	28.000,00	28.000,00
46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0000133	150000000000	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Total do Projeto/Atividade :			35.000,00	35.000,00	35.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			11.744.635,91	1.374.754,47	1.365.612,63
Total do Órgão:			11.744.635,91	1.374.754,47	1.365.612,63
Total do Geral:			11.744.635,91	1.374.754,47	1.365.612,63

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 OUTUBRO DE 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

STN/SICOFI

Ass.: _____
 Ass.: _____

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	20.704.080,50	17.401.339,48	14.107.454,75	14.107.454,75
Divida Mobiliária				
Divida Contratual	20.704.080,50	17.401.339,48	14.107.454,75	14.107.454,75
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	20.704.080,50	17.401.339,48	14.107.454,75	14.107.454,75
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	20.704.080,50	17.401.339,48	14.107.454,75	14.107.454,75
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	33.643.758,63	37.648.943,59	33.556.372,09	26.944.630,15
Disponibilidade de Caixa	33.643.758,63	37.648.943,59	33.556.372,09	26.944.630,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.722.117,34	39.101.912,75	34.858.804,57	29.985.369,67
(-) Restos a Pagar Processados	2.268.342,74	319.083,25	96.849,44	1.835.156,48
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	810.015,97	1.133.885,91	1.205.583,04	1.205.583,04
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(12.939.678,13)	(20.247.604,11)	(19.448.917,34)	(12.837.175,40)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.376.258,31	148.154.179,78	168.088.286,32	172.113.507,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	667.748,00	667.748,00	70.000,00	70.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (IV - V)	146.708.510,31	147.486.431,78	168.018.286,32	172.043.507,27
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/V)	14,11	11,80	8,40	8,20
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/V)	(8,82)	(13,73)	(11,58)	(7,46)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	176.050.212,37	176.983.718,14	201.621.943,58	206.452.208,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	158.445.191,13	159.285.346,33	181.459.749,22	185.806.987,85
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	252.921,15	53.768,74	464.986,32	464.986,32
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	12.949.668,68	7.791.780,90	3.985.196,01	30.196.009,75
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças. Emissão: 12/11/2024 . as 17:00:16



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310033003800320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 110
Data: /
Ass.: /

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL MARTINS PEREIRA
CONTADOR

CLEBER ROGERIO OAKES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Listagem de Fluxo de Caixa
Período De 01/11/2024 Até 30/11/2024

Data de Emissão: 13/11/2024 13:20

Máquina: FINANCA-01

Código	Conta	Fonte Recurso	Saldo Anterior	Vlr Entrada	Vlr Saída	Saldo Atual	Conta C/ Negativo
☑ Banco : 001 - Banco do Brasil S/A							
93	12.165-7 - C/PMSGP/FOLHA DE PAGAMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
183	18.210-9 - C/PMSGP/SNA-SIMPLES NACIONAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	4.048,31	71.943,27	74.685,61	1.305,97	Não
187	19.311-9 - C/PMSGP/PROCESSO SELETIVO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	50,00	0,00	0,00	50,00	Não
214	19.759-9 - C/PMSGP/CONCURSO PÚBLICO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	50,00	0,00	0,00	50,00	Não
219	20.068-9 - CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
11	283.143-0 - C/ESP. LEI COMP. 87/96 - BANCO DO BRASIL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	178,52	0,00	178,52	0,00	Não
4	40.011-4 - CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL S/A	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	6.288,29	54.405,98	58.441,49	2.252,78	Sim
8	40.012-2 - C/FPM - BANCO DO BRASIL S/A	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	46.829,81	2.634.232,68	2.655.380,73	25.681,76	Não
9	40.168-4 - C/ITR BANCO DO BRASIL S/A	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	78,11	367,08	442,26	2,93	Não
664	A12.165-7 - C/PMSGP/FOLHA DE PAGAMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
60	A12.853-8 - C/PMSGP/CIDE - CONTRIB. INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	488,72	0,00	0,00	488,72	Não
184	A18.210-9 - C/PMSGP/SNA-SIMPLES NACIONAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	65.321,33	10.873,02	60.633,53	15.560,82	Não
665	A19.311-9 - C/PMSGP/PROCESSO SELETIVO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	21.057,67	0,00	0,00	21.057,67	Não
215	A19.759-9 - C/PMSGP/CONCURSO PÚBLICO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	56,54	0,00	0,00	56,54	Não
220	A20.068-9 - CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.094,80	0,00	0,00	3.094,80	Não
573	A283.143-0 - C/ESP. LEI COMP. 87/96 - BANCO DO BRASIL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	27,29	0,00	0,00	27,29	Não
571	A40.011-4 - CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL S/A	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	18.434,60	45.316,93	11.831,43	51.920,10	Não
57	A40.012-2 - C/PMSGP/FPM	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	271.847,20	1.085.948,67	66.055,18	1.291.740,69	Não
606	A40.168-4 - C/ITR BANCO DO BRASIL S/A	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	28.311,55	265,05	0,00	28.576,60	Não
			466.162,74	3.903.352,68	2.927.648,73	1.441.866,67	
☑ Banco : 021 - Banestes							
6	2.770.469 - CONTA MOVIMENTO - BANESTES S/A	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	33.982,84	877.537,93	889.909,90	21.610,87	Sim
504	23.860.273 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
564	26.025.288 - C/PMSGP/FUNDO AMBIENTAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
612	33.955.204 - C/PMSGP/EQUIPAMENTOS PRAÇA JARDIM PASSAMANI	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
678	37.283.942 - CONTA CONCURSO PUBLICO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
696	37.859.832 - C/PMSGP/CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
24	9.544.776 - C/PMSGP/FOLHA DE PAGAMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente

CONFOPRE 355 de 14 de Maio de 2020
 Lei nº 14.063/2020

Ass: [Handwritten Signature]
 M



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Listagem de Fluxo de Caixa
Período De 01/11/2024 Até 30/11/2024

Data de Emissão: 13/11/2024 13:20
Máquina: FINANCA-01

Código	Conta	Fonte Recurso	Saldo Anterior	Vlr Entrada	Vlr Saída	Saldo Atual	Conta C/ Negativo
67A	2.770.469 - C/PMSGP - MOVIMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	647.742,08	95.970,78	589.543,60	154.169,26	Não
505A	23.860.273 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	549,84	0,00	0,00	549,84	Não
565A	26.025.288 - C/PMSGP/FUNDO AMBIENTAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	199.079,13	0,00	0,00	199.079,13	Não
620A	34.446.591 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNIC FUNDO CIDADES	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
648A	35.403.708 - PMSGP/CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
707A	36.461.242 - C/PMSGP/CONSTRUÇÃO DE GALERIA DA ONÇA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	6.829,25	0,00	0,00	6.829,25	Não
680A	37.283.942 - CONTA CONCURSO PUBLICO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	129.009,10	0,00	0,00	129.009,10	Não
698A	37.859.832 - C/PMSGP/CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	27.080,89	0,00	0,00	27.080,89	Não
145A	9.614.975 - C/PMSGP/LEILÃO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	596,49	0,00	0,00	596,49	Não
			1.044.869,62	973.508,71	1.479.453,50	538.924,83	
☐ Banco : 104 - Caixa Econômica Federal							
528	153-7 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,01	0,00	0,00	0,01	Não
550	168-5 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
	73-4 - CONTA MOVIMENTO - C.E.F.	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.991,26	178.444,98	181.249,10	1.187,14	Sim
152	39-5 - C/PMSGP/CAUÇÃO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
115	45-0 - C/PMSGP/MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
586	647134-9 - C/PMSGP/C858742 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE DO SANTA HELENA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
585	647152-7 - C/PMSGP/C843931 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
684	647158-6 - C/PMSGP/C908349/2020 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
621	71.024-4 - C/OMSGP/912640/2021 - Aquisição e Instalação de Parques Infantis no Município	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
666	71023-6 - C/PMSGP/ 919123/2021 Aquisição de caminhão pipa	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
92	95-6 - C/PMSGP/FOLHA DE PAGAMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
529	A153-7 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
570	A168-5 - C/PMSGP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,02	0,00	0,00	0,02	Não
81	A3-4 - C/PMSGP - MOVIMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	27.876,10	181.249,10	167.011,08	42.114,12	Não
547	A39-5. - C/PMSGP/CAUÇÃO.	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	52.285,44	0,00	0,00	52.285,44	Não
116	A45-0 - C/PMSGP/MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	14.190,81	0,00	0,00	14.190,81	Não
488	A95-6 - C/PMSGP/FOLHA DE PAGAMENTO	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ass: [Handwritten Signature]



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Listagem de Fluxo de Caixa
Período De 01/11/2024 Até 30/11/2024

Data de Emissão: 13/11/2024 13:20
Máquina: FINANCA-01

Código	Conta	Fonte Recurso	Saldo Anterior	Vlr Entrada	Vlr Saída	Saldo Atual	Conta C/ Negativo
586	P647134-9 - C/PMSGP/C858742 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE DO SANTA HELENA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
585	P647152-7 - C/PMSGP/C843931 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
686	P647158-6 - C/PMSGP/C908349/2020 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
713	P672009-8 - C/PMSGP/TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA 202420290010 MAGNO MALTA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	14.666,09	0,00	0,00	14.666,09	Não
636	P71.015-5 - C/PMSGP/901934/2020 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	146,38	0,00	0,00	146,38	Não
623	P71.024-4 - C/OMSGP/912640/2021 - Aquisição e Instalação de Parques Infantis no Município	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
663	P71011-2 - C/PMSGP/ 888518/2019 Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	222.617,53	0,00	0,00	222.617,53	Não
668	P71023-6 - C/PMSGP/ 919123/2021 Aquisição de caminhão pipa	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	281,14	0,00	0,00	281,14	Não
			336.054,78	359.694,08	348.260,18	347.488,68	
☐ Banco : 133 - CRESOL							
652	33.999-7 - PMSGP/CRESOL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	Não
655	39.026-7 - CRESOL/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	11.702,44	0,00	0,00	11.702,44	Não
654	A33.999-7 - PMSGP/CRESOL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
657	A39.026-7 - CRESOL/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
			16.702,44	0,00	0,00	16.702,44	
☐ Banco : 748 - SICREDI							
631	59759-4 - PMSGP/SICREDI	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
640	66986-4 - PMSGP/SICREDI MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
633	A59759-4 - PMSGP/SICREDI	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	7.471,79	0,00	0,00	7.471,79	Não
642	A66986-4 - PMSGP/SICREDI MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	6.600,40	0,00	0,00	6.600,40	Não
			14.072,19	0,00	0,00	14.072,19	
☐ Banco : 756 - SICCOB							
669	364.090-6 - Município São Gabriel da Palha	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	95.369,29	17.173,90	0,00	112.543,19	Não
670	397.533-9 - Município São Gabriel da Palha	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
672	A397.533-9 - Município São Gabriel da Palha	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
			95.369,29	17.173,90	0,00	112.543,19	
			1.973.231,06	5.253.729,37	4.755.362,43	2.471.598,00	



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASS: [assinatura]
 15



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Fls. N.º 14
Assinatura
Mat.


PROCESSOS Nº: 7930/2024
DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Conforme decidido em fls. 03/04, segue minuta legal para análise dos órgãos técnicos competentes.

Para eventuais dúvidas jurídicas, esta Procuradoria se coloca à disposição.

São Gabriel da Palha 13 de novembro de 2024.


LUAN CELANTE GAZOLLI
Procurador do Município
OAB-ES 23697 Matrícula 6348





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO ANO DE 2024 COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA."**

Considerando que o SGP/PREV foi reorganizado por meio da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP – PREV e das Unidades que o integram e dá outras providências.

Considerando que os aportes legalmente instituídos, devidos pelo Ente Federativo e não repassados à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RPPS.

Considerando a necessidade de proporcionar equilíbrio e transparência sobre as contas públicas, assim como o evidente interesse desta Administração Municipal quanto ao cumprimento das normatizações da Secretaria Especial da Previdência onde preconizam que "os RPPS dos Servidores Públicos dos Municípios deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial".

Considerando a realidade financeira do Município que muitas das vezes não dispõe de disponibilidade financeira para pagamento integral do plano de amortização do déficit atuarial, sob pena de afetar serviços públicos básicos como limpeza urbana, saúde, educação, entre outros.

Considerando o teor do art. 195, § 11, da Constituição Federal e regulamentações vigentes a qual possibilitam o pagamento de alguns débitos previdenciários parceladamente, em até 60 (sessenta) parcelas.

Considerando as disposições regulamentares do art. 5º, da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social.

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 3.227, de 31 de julho de 2024 que homologou o relatório de avaliação atuarial do exercício de 2023, com data focal em 31/12/2023, fixando normas e valores para o equacionamento do déficit atuarial.

FACE AO EXPOSTO REMETO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, PARA A DEVIDA APRECIACÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI EM ANEXO E SOLICITO QUE SEJA ATRIBUÍDA A SUA TRAMITAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA PREVISTO NO ART. 44, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, para que o Município possa parcelar o aporte do ano de 2024 para cobertura do déficit atuarial, conforme plano de amortização vigente.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências, protestos de estima e elevada consideração.

TIAGO ROCHA

Prefeito





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº , DE *** DE SETEMBRO DE 2024**

10
PROCESSO:
Data:
Assinatura:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DE 2024 COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Eu, TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - SGP/PREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, do montante de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos), destinado à amortização do déficit atuarial no Exercício Financeiro de 2024, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. Fica reconhecida e contraída a dívida de déficit atuarial do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação, concedida no ato de formalização do Termo e vigorando até a sua quitação, como garantia de pagamento:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de parcelamento.

Art. 6º A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2024.





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ass. n.º: 18
Processo: _____
Data: _____
Ass.: *Arletes*

Of. N.º 383/2024-GP

São Gabriel da Palha/ES, 14 de novembro de 2024.

A Vossa Senhoria
SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS
Diretora Presidente do SGP-PREV

Senhora Presidente,

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.227, de 31 de julho de 2024, que "Dispõe sobre a Homologação do Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023, com data focal em 31/12/2023, e dá outras providências.

Considerando que a referida Lei nº 3.227/2024, estabeleceu o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, conforme cópia da lei em anexo.

Considerando que o Aporte Financeiro para equacionamento do déficit atuarial do exercício de 2024 é no montante de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um real e seis centavos).

Considerando que os aportes legalmente instituídos, devidos pelo ente federativo e não repassados à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RPPS.

Considerando a Lei de nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP – PREV e das Unidades que o integram e dá outras providências.

Considerando o art. 58, da referida Lei de nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe nos incisos V, VI e XXI. Nesse sentido:

Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória | São Gabriel da Palha/ES | CEP: 29780-000
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://portalcamarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TIAGO
ROCHA:104
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2024.11.14



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Fis. nº: 19
Processo: 1130/2024
Mat: 2485
Ass: [assinatura]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

OF. N° 286/2024 - SGP-PREV

São Gabriel da Palha, em 18 de novembro de 2024.

Exmº. Senhor

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha
São Gabriel da Palha – ES

Assunto: Parcelamento do Déficit Atuarial do ano de 2024.

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei 2.857/2019, de 20 de novembro de 2019;

Considerando o Art. 58, Inciso XXI da referida Lei, que diz que compete ao Conselho de Administração Autorizar Parcelamento das contribuições devidas pelo município não repassadas no prazo legal;

Considerando o Art. 65, Inciso VII, que diz que compete à Diretoria Executiva decidir sobre a celebração de acordos, Convênios e Contratos, em todas as suas modalidades, inclusive a Prestação de serviços por terceiros observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Considerando deliberação do Conselho de Administração do SGP-Prev, conforme ata em anexo;

Considerando que foi deliberada a Autorização para o Parcelamento do Déficit Atuarial do ano de 2024, no valor de R\$ 12.578.151,06 (doze



[assinatura]



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Fis. nº: 20
Processo: 7930/2024
Mat: 218
Ass: B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos);

Considerando a Minuta do Projeto de Lei juntada aos autos do Processo Administrativo nº 7930/2024, o referido montante será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescido de correção monetária (IPCA/IBGE), juros (0,5% a.m.) e multa de (2%)

Encaminho os presentes autos a este Gabinete para prosseguimento e trâmites legais.

Atenciosamente,


SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS
Diretora-Presidente do SGP/PREV





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Fis. nº: 21
Processo: 7930/2024
Matr: 0185
Ass: B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 de novembro de 2024, às 14h00min, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV), realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do SGP-PREV, na forma do artigo 52 da lei municipal nº 2.857/2019. Compareceram na reunião os conselheiros titulares ANDERSON SODRÉ DA SILVA; BRISSA BIAZATTI; ELIANA LIMA MIRANDA; HELTON BRUNO PESSI; JANE FERREIRA DA FONSECA; JOE FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA e JULIANO PEREIRA GOMES COSTA, bem como a conselheira suplente ELENIRA PEREIRA DA SILVA. Compareceram à sessão, como convidados, a Sra. SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS (Diretora-Presidente do SGP-PREV) e o Sr. CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA (Diretor Administrativo-Financeiro do SGP-PREV). A presente sessão teve por objetivo deliberar sobre a proposta de acordo de parcelamento do déficit atuarial de 2024. Mediante o ofício nº 273/2024-SGP-PREV, que deu origem ao processo administrativo nº 007930, de 05/11/2024, o SGP-PREV solicitou ao Poder Executivo o repasse do déficit atuarial referente ao exercício de 2024, no valor total de R\$ 12.578.151,06 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos). O Poder Executivo Municipal, mediante o ofício nº 0383/2024-GP, solicitou o parcelamento do referido débito, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com valores originais atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será garantido mediante vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Após deliberação, foi aprovado o parcelamento do referido débito, na forma solicitada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 58, inciso XXI, da lei municipal nº 2.857/2019. Em seguida, este Conselho de Administração procedeu com a análise da minuta de projeto de lei acostada às fls. 16/17 do processo administrativo nº 007930/2024, elaborada pelo Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento do déficit atuarial de 2024 com o regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha”, sendo a referida minuta aprovada sem ressalvas, devendo cópia da mesma ser anexada à presente ata. Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelos demais presentes na sessão. Eu, Helton Bruno Pessi, lavrei a presente ata.

ANDERSON SODRÉ DA SILVA
Membro do Conselho de Administração

HELTON BRUNO PESSI
Membro do Conselho de Administração

JOE FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA
Membro do Conselho de Administração

ELIANA LIMA MIRANDA
Membro do Conselho de Administração

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS
Diretora-Presidente do SGP-PREV

BIAZATTI
BRISSA BIAZATTI
Membro do Conselho de Administração

JANE FERREIRA DA FONSECA
Membro do Conselho de Administração

JULIANO PEREIRA GOMES COSTA
Membro do Conselho de Administração

ELENIRA PEREIRA DA SILVA
Membro do Conselho de Administração

CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA
Dir. Administrativo-Financeiro SGP-PREV

Av. Bertolo Malacarne, nº 168, bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES - CEP 29.780-000



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 22
Ass.:

PROCESSO Nº 007930/2024

ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECISÃO

1. Aprovo a minuta do Projeto de Lei e sua mensagem, anexada aos autos às fls. 15/17;
2. Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para realizar o encaminhamento do referido Projeto de Lei e a respectiva Mensagem à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
3. Concluso, seja juntada, nos presentes autos, comprovação de protocolo da referida documentação na Casa de Leis.

São Gabriel da Palha/ES, 19 de novembro de 2024.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2024.11.19 12:54:17 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

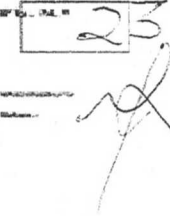
Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Tiago Rocha, atualmente ocupante do cargo de Prefeito de São Gabriel da Palha, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Balancete Analítico da Despesa Orçamentário e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas referentes a este Projeto de Lei em proposição, tem adequação orçamentária e financeira com as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), caso seja necessário, será acionado o gatilho do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00.

São Gabriel da Palha-ES, 19 de Novembro de 2024.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2024.11.19
13:06:28 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito de São Gabriel da Palha





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800320034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.